



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 107/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que "Fixa o reajuste dos subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear para as próximas Legislaturas e dá outras providências".

Encaminhou-se a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com projeto de lei em análise visa, em síntese, fixar o subsídio dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear para as próximas Legislaturas.

Quanto à competência para propositura da presente matéria temos que essa se acha amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88 e pelo art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Ademais, por analogia ao disposto no art. 88, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 085 de 21 de junho de 2017, o cargo de Procurador Geral do Sanear possui nível hierárquico igual às Secretarias Municipais, o que justifica a competência deste legislativo.

No que se refere ao mérito, tem-se que a presente proposição cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município não havendo óbice legal para apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 107/2019**.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 2019.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO